

CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Campo Grande, s/nº, Centro, Buriti de Goiás – Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 08.418.330/0001-03, representado pelo Gestor **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.799.882/0002-03, com endereço na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Centro Tecnológico da Indústria Sudoeste, Bairro Fraron, Pato Branco-PR, Cep: 85.503-380, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com disposto na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de equipamento/material permanente para o Hospital Municipal de Buriti de Goiás, composto por um aparelho de Raio X, mediante solicitação da Prefeitura, conforme especificações, quantificação e preços firmados no procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 007/2016.

§1º. O equipamento/material permanente, objeto deste contrato será entregue em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização no Hospital Municipal de Buriti de Goiás-GO.

§2º. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2017, ou até a entrega total de todo o material descrito na cláusula seguinte e finalizado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/EQUIPAMENTOS/MATERIAL	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	APARELHO DE RAIOS X – FIXO - Composto por um conjunto radiológico HF500M com uma mesa Fixa com tampo flutuante/móvel, um painel de comando, uma estativa porta tubo c/ giro no próprio eixo, um Bucky Mural, um conjunto de cabos de alta tensão, um gerador de Raios X, corrente do comando gerador (500mA a 600mA) e demais itens descrições constantes da proposta de preços que í parte integrante deste termo contratual	01 CONJUNTO	UND	LOTUS	R\$ 72.500,00	R\$ 72.500,00

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário acatando as justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.1043-449052.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato, consistente na entrega dos materiais solicitados, sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais contratados nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I e II deste Edital.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO, e/ou o Secretário de Saúde (responsável pelo recebimento do objeto) deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. Os produtos (equipamentos/material permanente) deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.5.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os equipamentos/materiais de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;

f) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir os materiais fornecidos pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, Lei nº 10.520/2002, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

12.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

12.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás, 03 de março de 2017.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Gestor FMS
CONTRATANTE

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ (MF) Nº. 02.799.882/0002-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 007/2016
Nº do contrato:	084/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.799.882/0002-03, com endereço na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Centro Tecnológico da Indústria Sudoeste, Bairro Fraron, Pato Branco-PR, Cep: 85.503-380.
Objeto:	Aquisição e fornecimento de equipamento/material permanente para o Hospital Municipal de Buriti de Goiás, composto por um aparelho de Raio X para o Hospital Municipal de Buriti de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/03/2017
Forma de Pagtº:	Será efetuado com a entrega do produto, em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.
Dotação:	05.01.10.302.0028.1043-449052
Data da assinatura:	03/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração